

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Verwaltungsgericht Berlin (Alemanha) em
24 de setembro de 2015 — Recep Kilic/Land Berlin**

(Processo C-509/15)

(2016/C 016/19)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Verwaltungsgericht Berlin

Partes no processo principal

Demandante: Recep Kilic

Demandado: Land Berlin.

Questão prejudicial

Pode entender-se como autorização de reagrupamento familiar, na aceção do artigo 7.º da Decisão n.º 1/80 do Conselho da Associação CEE/Turquia, a prorrogação da autorização de residência concedida ao membro da família, após a concessão do reagrupamento familiar com titulares originais do direito que não estavam integrados no mercado de trabalho, numa data em que o titular originário do direito em cuja residência o membro da família tem a sua residência regular passa a ser um trabalhador por conta de outrem?

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Nejvyšší správní soud (República Checa) em
7 de outubro de 2015 — Policie ČR/Salah Al Chodor e o.**

(Processo C-528/15)

(2016/C 016/20)

Língua do processo: checo

Órgão jurisdicional de reenvio

Nejvyšší správní soud

Partes no processo principal

Recorrente: Policie České republiky, Krajské ředitelství policie Ústeckého kraje, odbor cizinecké policie

Recorridos: Salah Al Chodor, Ajlin Al Chodor, Ajvar Al Chodor

Questões prejudiciais

O simples facto de a lei não ter definido os critérios objetivos para efeitos da apreciação da existência de um risco importante de fuga de um cidadão estrangeiro [artigo 2.º, alínea n), do Regulamento n.º 604/2013 ⁽¹⁾] pode tornar a retenção nos termos do artigo 28.º, n.º 2, do referido regulamento inaplicável?

⁽¹⁾ JO L 180, p. 31.